

#### **DECRETO Nº 9.067, DE 31 DE MAIO DE 2017**

(Revogado pelo Decreto nº 9.667, de 2/1/2019, em vigor em 25/1/2019)

Altera o Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, o Decreto nº 8.817, de 21 de julho de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Ouadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores, e o Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária Abastecimento, transfere a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores -DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo FCPE e Funções Gratificadas FG:
- do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:
   a) um DAS 101.6;

```
b) três DAS 101.5;
```

- c) cinco DAS 101.4;
- d) trinta e seis DAS 101.3;
- e) quarenta DAS 101.2;
- f) oito DAS 101.1;
- g) um DAS 102.3;
- h) um DAS 102.2;
- i) oito DAS 102.1;
- j) uma FCPE 101.3;
- k) uma FCPE 101.2;
- l) dezesseis FCPE 101.1;
- m) uma FCPE 102.4;
- n) uma FCPE 102.3;
- o) uma FCPE 102.2;
- p) onze FG-1;
- q) treze FG-2; e
- r) três FG-3;
- II do Ministério das Relações Exteriores para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:
  - a) um DAS 101.6;
  - b) um DAS 101.4;
  - c) um DAS 101.3;
  - d) um DAS 101.2;
  - e) quatro DAS 102.5;
  - f) três DAS 102.4;
  - g) quatro DAS 102.3;
  - h) cinco DAS 102.2; e
  - i) dois DAS 102.1;
- III da estrutura da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República, constante do Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:
  - a) seis DAS 101.5;
  - b) onze DAS 101.4;
  - c) doze DAS 101.3;
  - d) quatro DAS 101.2;
  - e) quatro DAS 102.3;
  - f) cinco DAS 102.2; e
  - g) cinco DAS 102.1;
- IV do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: cinco FG-3; e
- V da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços:
  - a) dois DAS 101.6;
  - b) sete DAS 101.5;
  - c) vinte DAS 101.4;
  - d) cinquenta e um DAS 101.3;
  - e) oitenta DAS 101.2;

```
f) nove DAS 101.1;
g) três DAS 102.5;
h) cinco DAS 102.4;
i) quatro DAS 102.3;
j) quinze DAS 102.2;
k) treze DAS 102.1;
l) uma FCPE 101.3;
m) uma FCPE 101.2;
n) quinze FCPE 101.1;
o) uma FCPE 102.4;
p) uma FCPE 102.3;
q) uma FCPE 102.2;
r) uma FCPE 102.1;
s) dez FG-1; e
t) treze FG-2.
```

Art. 2º Ficam remanejadas, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na forma do Anexo II, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

```
I - sete FCPE 101.4;

II - três FCPE 101.3;

III - quatro FCPE 101.2;

IV - uma FCPE 102.4;

V - uma FCPE 102.3;

VI - cinco FCPE 102.2; e

VII - dois FCPE 102.1.
```

Parágrafo único. Ficam extintos vinte e três cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir nas Estruturas Regimentais do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo III, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 5º O Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental

do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de entrada vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

- Art. 6º O Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo III e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo III, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.
- Art. 7º Os cargos efetivos ocupados pelos servidores oriundos do quadro de pessoal do extinto Ministério da Pesca e Aquicultura, transferidos para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por meio da Lei nº 13.266, de 5 de abril de 2016, ficam redistribuídos para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.
  - Art. 8º (Revogado pelo Decreto nº 9260, de 29/12/2017, em vigor após 22/1/2018)
  - Art. 9º (Revogado pelo Decreto nº 9260, de 29/12/2017, em vigor após 22/1/2018)
- Art. 10. Fica transferida, do Ministério das Relações Exteriores para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, a Secretaria-Executiva da CAMEX.
- Art. 11. O Anexo II ao Decreto nº 8.817, de 21 de julho de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV a este Decreto.
- Art. 12. O Anexo I ao Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:
  - "Art. 40. Aos Laboratórios Nacionais Agropecuários, unidades descentralizadas diretamente subordinadas à Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários da Secretaria de Defesa Agropecuária, compete executar atividades e ações de suporte laboratorial aos programas e às ações da Secretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo e das Superintendências Federais de Agricultura.
  - Parágrafo único. Os Laboratórios de que trata o caput deverão executar atividades e ações de suporte laboratorial aos programas e às ações da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços." (NR)
  - "Art. 55. A Secretaria de Defesa Agropecuária, a Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, a Secretaria de Política Agrícola e a Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio prestarão apoio técnico à CER, ao CDPC e ao CNPA, de acordo com suas competências específicas." (NR)

Art. 13. O Anexo II ao Decreto nº 8.852, de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo V a este Decreto.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

- I do Anexo I ao Decreto nº 8.817, de 21 de julho de 2016:
- a) a alínea "g" do inciso I do caput do art. 2°;
- b) o art. 8°-A;
- c) o art.71;
- d) a alínea "f" do inciso I do caput do art. 73; e
- e) as alíneas "i" a "p" do inciso III do caput do art. 75;
- II do Decreto nº 8.823, de 28 de julho de 2016:
- a) os art. 2°, art. 3°, art. 6° e art. 7°;
- b) os Anexos I e II;
- III do Anexo I ao Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016:
- a) os incisos XVI a XIX, XXI a XXVII e o § 1º do caput do art. 1º;
- b) os seguintes dispositivos do caput do art. 2°:
- 1. a alínea "a" do inciso II;
- 2. a alínea "d" do inciso III; e
- 3. a alínea "f" do inciso IV;
- c) os art.14 a art. 17;
- d) os incisos XI a XVI do caput do art. 39;
- e) o art. 42;
- f) o art. 50; e
- g) o § 4° do art. 53;
- IV (Revogado pelo Decreto nº 9.260, de 29/12/2017, em vigor após 22/1/2018)
- V (Revogado pelo Decreto nº 9.260, de 29/12/2017, em vigor após 22/1/2018)

#### Art. 15. Este Decreto entra em vigor:

I - na data de sua publicação, quanto ao art. 14, caput, inciso I, alíneas "d" e "e"; e II - em 20 de junho de 2017, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 31 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER Aloysio Nunes Ferreira Filho Blairo Maggi Marcos Pereira Dyogo Henrique de Oliveira

#### ANEXO I REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

a) MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MAPA PARA A SEGES/MP			
		QTD.	VALOR TOTAL		
DAS 101.6	6,27	1	6,27		
DAS 101.5	5,04	3	15,12		
DAS 101.4	3,84	5	19,20		
DAS 101.3	2,10	36	75,60		
DAS 101.2	1,27	40	50,80		
DAS 101.1	1,00	8	8,00		
DAS 102.3	2,10	1	2,10		
DAS 102.2	1,27	1	1,27		
DAS 102.1	1,00	8	8,00		
SU	JBTOTAL 1	103	186,36		
FCPE 101.3	1,26	1	1,26		
FCPE 101.2	0,76	1	0,76		
FCPE 101.1	0,60	16	9,60		
ECDE 102.4	2.20	1	2,30		
FCPE 102.4	2,30	1	<u> </u>		
FCPE 102.3	1,26	1	1,26		
FCPE 102.2	0,76	1	0,76		
	JBTOTAL 2	21	15,94		
FG-1	0,20	11	2,20		
FG-2	0,15	13	1,95		
FG-3	0,12	3	0,36		
SU	JBTOTAL 3	27	4,51		
SALDO DO	REMANEJAMENTO	151	206,81		

## b) MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MRE PARA A SEGES/MP		
		QTD.	VALOR TOTAL	
DAS 101.6	6,27	1	6,27	
DAS 101.4	3,84	1	3,84	
DAS 101.3	2,10	1	2,10	

DAS 101.2	1,27	1	1,27
DAS 102.5	5,04	4	20,16
DAS 102.4	3,84	3	11,52
DAS 102.3	2,10	4	8,40
DAS 102.2	1,27	5	6,35
DAS 102.1	1,00	2	2,00
SALDO DO	REMANEJAMENTO	22	61,91

c) SECRETARIA ESPECIAL DE MICRO E PEQUENA EMPRESA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CONSTANTE DO DECRETO Nº 8.579, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA	SEGOV PARA A SEGES/MP		
		QTD.	VALOR TOTAL TOTAL		
DAS 101.5	5,04	6	30,24		
DAS 101.4	3,84	11	42,24		
DAS 101.3	2,10	12	25,20		
DAS 101.2	1,27	4 5,08			
DAS 102.3	2,10	4	8,40		
DAS 102.2	1,27	5	6,35		
DAS 102.1	1,00	5 5,00			
SALDO DO	REMANEJAMENTO	47	47 122,51		

### d) MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

	DAS-	DO MDIC PARA SEGES/MP		DA SEGES/MP PARA O MDIC		
CÓDIGO	UNITÁRIO		(a)		(b)	
	UNITARIO	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	
DAS 101.6	6,27	1	-	2	12,54	
DAS 101.5	5,04	-	-	7	35,28	
DAS 101.4	3,84	-	-	20	76,80	
DAS 101.3	2,10	-	-	51	107,10	
DAS 101.2	1,27	1	-	80	101.60	
DAS 101.1	1,00	-	-	9	9,00	
DAS 102.5	5,04	-	-	3	15,12	

DAS 102.4	3,84	-	-	5	19,20
DAS 102.3	2,10	-	-	4	8,40
DAS 102.2	1,27	-	-	15	19,05
DAS 102.1	1,00	-	-	13	13,00
SUB	TOTAL 1	-	-	209	417,09
FCPE 101.3	1,26	-	-	1	1,26
FCPE 101.2	0,76	-	-	1	0,76
FCPE 101.1	0,60	-	-	15	9,00
FCPE 102.4	2,30	-	-	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	-	-	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	-	-	1	0,76
FCPE 102.1	0,60	_	-	1	0,60
SUB'	TOTAL 2	-	-	21	15,94
FG-1	0,20		-	10	2,00
FG-2	0,15		-	13	1,95
FG-3	0,12	5	0,60	-	-
	TOTAL 3	5	0,60	23	3,95
Т	OTAL	5	0,60	253	436,98
SA	LDO DO REMAN	NEJAMEN	NTO (c=b-a)	248	436,38

#### **ANEXO II**

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS NO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

## a) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO REMANEJADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA O MDIC			
CODIGO	DAS-UNITARIO	QTD.	VALOR TOTAL		
FCPE 101.4	2,30	7	16,10		
FCPE 101.3	1,26	3	3,78		
FCPE 101.2	0,76	4	3,04		

FCPE 102.4	2,30	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	5	3,80
FCPE 102.1	0,60	2	1,20
	TOTAL	23	31,48

#### b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	8	30,72
DAS-3	2,10	4	8,40
DAS-2	1,27	9	11,43
DAS-1	1,00	2	2,00
	TOTAL	23	52,55

#### ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016) (Revogado pelo Decreto nº 9.260, de 29/12/2017, em vigor após 22/1/2018)

## ANEXO IV (Anexo II ao Decreto nº 8.817, de 21 de julho de 2016)

"a) .....

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Auditoria	- 11	Coordenador- Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	5	Gerente	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1	Secretário-Geral	NE
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	1	Chefe de	DAS 101.5

	Gabinete	
4	Assessor	FCPE 102.4
5	Assessor Técnico	FCPE 102.3

.....

b).....

CÓDICO	DAS-UNITÁRIO	SIT	SITUAÇÃO ATUAL  QTD. VALOR TOTAL		UAÇÃO NOVA
CÓDIGO	DAS-UNITARIO	QTD.			VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	11	68,97	10	62,70
DAS 101.5	5,04	38	191,52	38	191,52
DAS 101.4	3,84	22	84,48	21	80,64
DAS 101.3	2,10	1	2,10	-	-
DAS 101.2	1,27	17	21,59	16	20,32
DAS 101.1	1,00	-	-	_	-
DAS 102.5	5,04	4	20,16	-	-
DAS 102.4	3,84	3	11,52	_	-
DAS 102.3	2,10	6	12,60	2	4,20
DAS 102.2	1,27	7	8,89	2	2,54
DAS 102.1	1,00	2	2,00	_	-
SUE	BTOTAL 1	112	430,24	90	368,33
FCPE 101.4	2,30	108	248,40	108	248,40
FCPE 101.3	1,26	15	18,90	15	18,90
FCPE 101.2	0,76	10	7,60	10	7,60
FCPE 101.1	0,60	1	0,60	1	0,60
FCPE 102.4	2,30	10	23,00	10	23,00
FCPE 102.3	1,26	52	65,52	52	65,52
FCPE 102.2	0,76	114	86,64	114	86,64
FCPE 102.1	0,60	-	-	-	-
SUE	BTOTAL 2	310	450,66	310	450,66
FG-1	0,20	89	17,80	89	17,80
FG-2	0,15	87	13,05	87	13,05
FG-3	0,12	88	10,56	88	10,56

SUBTOTAL 3	264	41,41	264	41,41
TOTAL	686	922,31	664	860,40

" (NR)

# ANEXO V (Anexo II ao Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016)

"a) .....

CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor	DAS
CONSULTORIA JURIDICA	1	Jurídico	101.5
	2	Assessor	FCPE
	2	715505501	102.4
	1	Assessor Técnico	DAS
		Tissessor recined	102.3
	2	Assistente	DAS
			102.2
	2	Assistente	DAS
		Técnico	102.1
Serviço	2	Chefe	DAS
3			101.1
Coordonose Corol do Assumtos Isrádicos colore		Coordenador-	ECDE
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos sobre Legislação Agropecuária e de Abastecimento	1	Geral	FCPE 101.4
Legisiação Agropecuaria e de Abastecimento		Gerai	DAS
Coordenação	1	Coordenador	101.3
			DAS
	1	Assistente	102.2
			102.2
	1	Coordenador-	FCPE
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos	1	Geral	101.4
Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais	1	Coordenador-	FCPE
Coordinates Corar de l'assentes Vadicales		Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS
			101.3
	1	Assistente	DAS
			102.2
Coordenação-Geral de Processos Licitatórios,		Coordenador-	FCPE
Contratuais e Assuntos Internacionais	1	Geral	101.4
			DAS
Coordenação	1	Coordenador	101.3
			101.3

	4		FG-1
	1		FG-2
	1		FG-3
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Articulação Institucional	1	Coordenador- Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Operações	1	Coordenador- Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários	1	Coordenador- Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária	1	Coordenador- Geral	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE

			101.1
Coordenação-Geral de Inteligência e Estratégia	1	Coordenador- Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Agroquímicos e Afins	1	Coordenador- Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	7	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2

Coordenação-Geral de Controle e Avaliação	1	Coordenador- Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Inspeção	1	Coordenador- Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Programas Especiais	1	Coordenador- Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal	1	Coordenador- Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas	1	Coordenador- Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	FCPE

			101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE
			101.2
	1	Coordenador-	FCPE
Coordenação-Geral de Proteção de Plantas	1	Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE
			101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE
			101.1
	1	Di i	DAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL	1	Diretor	101.5
Estação Quarentenária de Cananéia	1	Chefe	FCPE
Estação Quarentenaria de Cananeia	1	Chele	101.1
Divisão	1	Chefe	FCPE
			101.2 FCPE
Coordenação	1	Coordenador	101.3
D	2	C1 C	FCPE
Divisão	2	Chefe	101.2
			EGDE
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação Zoossanitária	1	Coordenador- Geral	FCPE 101.4
Zoossanitaria			FCPE
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordonosão	2	Coordonodon	FCPE
Coordenação	3	Coordenador	101.3
			ECDE
Coordenação-Geral de Sanidade Animal	1	Coordenador- Geral	FCPE 101.4
			FCPE
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	7	Chefe	FCPE
Divisão	/	Chele	101.2
	92		EC 1
	82		FG-1
	11 16		FG-2 FG-3
	10		1.0-2

\_\_\_\_\_

SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA,	27	Superintendente	DAS
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		Federal	101.4
Divisão	12	Chefe	DAS 101.2

Divisão	54	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	16	Chefe	DAS 101.1
Serviço	116	Chefe	FCPE 101.1
	285		FG-1
	144		FG-2
	48		FG-3
LABORATÓRIOS NACIONAIS AGROPECUÁRIOS	6	Coordenador	FCPE 101.3

h)

σόρισο	SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO NO			UAÇÃO NOVA	
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	5	31,35	4	25,08
DAS 101.5	5,04	29	146,16	26	131,04
DAS 101.4	3,84	83	318,72	78	299,52
DAS 101.3	2,10	89	186,90	53	111,30
DAS 101.2	1,27	123	156,21	83	105,41
DAS 101.1	1,00	72	72,00	64	64,00
DAS 102.5	5,04	6	30,24	6	30,24
DAS 102.4	3,84	11	42,24	11	42,24
DAS 102.3	2,10	17	35,70	16	33,60
DAS 102.2	1,27	32	40,64	31	39,37
DAS 102.1	1,00	40	40,00	32	32,00
SUE	BTOTAL 1	508	1.106,57	405	920,21
FCPE 101.4	2,30	18	41,40	18	41,40
FCPE 101.3	1,26	65	81,90	64	80,64
FCPE 101.2	0,76	167	126,92	166	126,16
FCPE 101.1	0,60	208	124,80	192	115,20
FCPE 102.4	2,30	5	11,50	4	9,20
FCPE 102.3	1,26	1	1,26	-	-
FCPE 102.2	0,76	2	1,52	1	0,76
FCPE 102.1	0,60	10	6,00	10	6,00
SUE	BTOTAL 2	476	395,30	455	379,36
FG-1	0,20	563	112,60	552	110,40
FG-2	0,15	206	30,90	193	28,95
FG-3	0,12	114	13,68	111	13,32
	BTOTAL 3	883	157,18	856	152,67
	ГОТАL	1.867	1.659,05	1.716	1.452,24